

*Ata sucinta da Décima Quarta Reunião Ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 13 de novembro de (2024). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Morais Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos 2º Secretário e os demais vereadores, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, José Juarez Ferreira da Silva, Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto, Genivaldo de Sousa Silva. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Décima quarta Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 13 de novembro de 2024. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Parecer nº 004/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto de lei Complementar do executivo Nº 001/2024; Apresentação e Votação do Parecer nº 004/2024 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao projeto de lei Complementar do executivo Nº 001/2024; Apresentação e Votação do Parecer nº 005/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei*

do Executivo de Nº018/2024; Votação do projeto de lei do executivo Nº 018/2024 que dispõe sobre a criação do dia municipal do Rio Pajeú e dá outras providências; Votação do projeto de lei Complementar do executivo Nº 001/2024 que modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002/2016 que institui o sistema tributário Municipal e suas respectivas alterações posteriores e dá outras providências Ingazeira, sala das sessões 12 de novembro de 2024. Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente. Em seguida a Ata da reunião foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Apresentação e votação do PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS Nº04/2024 TRATA-SE DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATÓRIO A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER FUNDAMENTAÇÃO Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, Disto isto está Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que visa modifica dispositivos da lei Complementar Municipal nº 002/2016 que instituirá o Sistema Tributário Municipal. Em um primeiro momento, mesmo que a discussão da questão da legalidade seja de atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cumpre dizer que este Projeto

tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse . Quanto ao referido projeto de Lei Complementar, o poder Executivo propõe a taxa de CIP que é um imposto previsto na Constituição Federal, cobrada a todos os consumidores de energia elétrica, independentemente da fonte de energia utilizada. A cobrança é feita pela Concessionária, que repassa o valor ao município após liquidar as obrigações com a Concessionária. O valor da taxa será definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com a classe consumidora e o consumo de energia elétrica. O texto ainda dispõe que todos os cidadãos Ingaseirense, moradores da zona urbana ou rural, a pessoa física ou jurídica consumidora de energia elétrica residente e estabelecida no território do Município, cadastrado junto à concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, pagará a taxa de CIP, assim como, os imóveis sem medidor de consumo de energia ou não cadastrados junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, neste caso o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel, realizará o pagamento da CIP por meio do lançamento juntamente ao IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio cabível. Diante do exposto, no âmbito de competência desta comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação/votação do presente Projeto de Lei. - CONCLUSÕES Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a

*análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 01/2024. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE, 12 de novembro de 2024. GENIVALDO DE SOUSA SILVA Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento DEROLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO RELATORA JOSÉ JUAREZ FERREIRA DA SILVA MEMBRO GENIVALDO DE SOUSA SILVA Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento DEROLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO RELATOR JOSÉ JUAREZ FERREIRA DA SILVA MEMBRO. Em seguida o mesmo foi colocação em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. PARECER REGIMENTAL Nº 04/2024 TRATA-SE DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – RELATÓRIO A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER – FUNDAMENTAÇÃO O projeto de lei complementar nº 01/2024 do poder executivo que dispõe sobre a modificação do dispositivo da lei complementar municipal nº 02/2016 que instituiu o sistema tributário municipal e suas respectivas alterações posteriores. Assim, à luz desse dispositivo legal, analisando-se a regularidade formal de sua propositura e tendo como base o parecer jurídico, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da referida Lei. O projeto de Lei Complementar do*

*Executivo vem amparado pelo disposto no art. 149-A, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade das contribuições dos Municípios e o Distrito Federal serem destinadas à iluminação pública e à segurança e preservação de logradouros públicos. Contudo a forma de instituição das contribuições deve ser estabelecida por leis próprias dos municípios e do Distrito Federal. No qual é realizada mediante projeto em tela. Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, Projeto de Lei Complementar em tela não há nenhum erro formal e/ou material. Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO do projeto de lei complementar do executivo nº 01/2024. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras. Ingazeira/PE, 12 de Novembro de 2024. Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Vereador Genivaldo de Sousa Silva Relator Vereador Gustavo Veras Henrique Veras Castelo Branco Membro. Em seguida foi colocada em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Apresentação e votação do PARECER REGIMENTAL Nº 05/2024 TRATA-SE DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 018/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – RELATÓRIO A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. FUNDAMENTAÇÃO O projeto de Lei nº 018/2024 do poder*

*executivo que dispões sobre criação do dia mundial do Rio Pajeú. No qual tem com o intuito de ser lembrado e celebrado por todos os Ingazeirenses. Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria pode ser tratada pelo Poder Executivo. Assim, à luz desse dispositivo legal, analisando-se a regularidade formal de sua propositura e tendo como base o parecer jurídico, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da referida Lei. Portanto, entendo que o presente não apresenta vícios formais a macular seu trâmite. Assim sendo, entendo que a propositura é legal e constitucionária – CONCLUSÕES*

*Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO do projeto de lei do executivo nº 018/2024. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras. Ingazeira/PE, 12 de Novembro de 2024. Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Vereador Genivaldo de Sousa Silva Relator Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Em seguida foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida Votação do projeto de lei do executivo Nº 018/2024 que dispõe sobre a criação do dia municipal do Rio Pajeú e dá outras providências. Aprovado por todos os vereadores presentes. Faz suas colocações o vereador Francisco, muito importante esse dia no calendario do municipio,*

que nessa semana fizesse uma campanha em escolas e na população para tirar entulhos e cuidar melhor do Rio. Em seguida a leitura na íntegra e votação do projeto de lei Complementar do executivo N° 001/2024 que modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 002/2016 que institui o sistema tributário Municipal e suas respectivas alterações posteriores e dá outras providências. Logo após, o vereador Francisco é bom ser feito a leitura para tirar dúvidas eventuais. Segue o vereador Josias, tem que ver direito, pois tem muitas casas sem energia e paga sem ter, so sou de acordo se tiver energia na casa, já ouvi relatos, então não estou de acordo com esse projeto. Em seguida colocado em votação, por seis votos a um voto de rejeição. Faz suas colocações o vereador Francisco, essa taxa vereador Josias é por conta da manutenção dos braços de luz, com essa nova forma vai colocar lâmpada onde não tem. Segue a vereadora Deorlanda, seguindo essa colocação do vereador Josias, esse projeto é uma modificação da Lei Complementar que já existia desde dois mil e dezesseis, estamos votando só agora pois existe um projeto FEP CAIXA, que o municipio tendo esse projeto na lei complementar vai receber beneficios da Caixa economica para ampliar e modernizar a iluminação publica, teve uma reunião aqui e eles apresentaram os projetos ano passado, junto om o CIMPAJEU, o funcionario da Caixa mostrou a importancia, na maioria das vezes a zona rural existe uma divisão com os outros municipios, essa contribuição ta indo para outra cidade, exemplo Tuparetama, com essa Lei complementar onde tiver cadastramento e troque a localidade. Presidente Argemiro, então não mais nada

a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu, Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária Legislativa) lavei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, 1º Secretário, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, 2º secretário.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
ÚNICA VOTAÇÃO EM 21/11/24  
 APROVADO     REJEITADO  
Por 8 X 0